

PROCESSOS ON-LINE 4038/17 e outros

Nº 4038/17	DATA: 05/10/17	PROTOCOLO Nº 15.208.146-4	DATA: 07/11/17
Nº 4130/17	DATA: 17/10/17	PROTOCOLO Nº 15.092.493-6	DATA: 25/10/17
Nº 4556/17	DATA: 21/11/17	PROTOCOLO Nº 15.298.488-0	DATA: 14/06/18
Nº 4630/17	DATA: 23/11/17	PROTOCOLO Nº 15.209.612-7	DATA: 24/11/17
Nº 4633/17	DATA: 23/11/17	PROTOCOLO Nº 15.360.796-6	DATA: 29/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 419/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CAPITÃO EUZÉBIO BARBOSA DE MENEZES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CÉLIA MORAES DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BALBINA COSTA DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PINHALZINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GOIOXIM
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR LUIZ ANDRADE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TURVO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 4038/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 4038/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4038/17	CE Capitão Euzébio Barbosa de Menezes- EFM	Londrina/Londrina	N° 2235/18, de 17/05/18, de 28/09/17 a 28/09/27	N° 5026/13, de 06/11/13 de 19/05/13 a 19/05/18	Pelo prazo de 05 anos, de 20/05/18 a 19/05/23
4130/17	CE Professora Célia Moraes de Oliveira - EFM	Londrina/Londrina	N° 2654/19, de 11/07/19 de 27/06/19 a 27/06/29	N° 5981/14, de 11/11/14 de 22/05/13 a 22/05/18	Pelo prazo de 05 anos, de 23/05/18 a 22/05/23
4556/17	CE Professora Maria Balbina Costa Dias - EFM	Curitiba/Curitiba	N° 3237/19, de 15/08/19, de 05/04/19 a 05/04/29	N° 4252/14, de 13/08/14, de 27/06/13 a 27/06/18	Pelo prazo de 05 anos, de 28/06/18 a 27/06/23
4630/17	CE do Campo de Pinhalzinho- EFM	Goioxim/Guarapuava	N° 1908/19, de 20/05/19, de 24/04/18 a 24/04/28	N° 3493/14, de 15/07/14, de 13/08/13 a 13/08/18	Pelo prazo de 05 anos, de 14/08/18 a 13/08/23
4633/17	CE do Campo Professor Luiz Andrade - EFM	Guarapuava/Turvo	N° 3828/17, de 16/08/17 de 15/10/17 a 15/10/22	N° 1378/14, de 11/03/14 de 23/09/13 a 23/09/18	Pelo prazo de 05 anos, de 24/09/18 a 23/09/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 4038/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF